

**PORTARIA Nº 024 DE 30 DE AGOSTO DE 2023  
INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO**

**O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, consoante ao artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** que constitui infração disciplinar toda ação ou omissão que possa comprometer a dignidade ou o decoro da função pública, ferir a disciplina ou a hierarquia na Administração Pública (art. 118 do Estatuto do Servidor);

**CONSIDERANDO** que todo servidor público ao tomar ciência de qualquer irregularidade tem o dever de adotar as providências necessárias para a apuração dos fatos e responsabilidades<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** o exposto no Despacho n. 002/2023 da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGEP), dando conta de possíveis irregularidades praticadas pelo empregado público A. Z., com indicativos de autoria suficientes para afastar a necessidade de sindicância (art. 132 ss do Estatuto do Servidor);

**CONSIDERANDO** que conduta em apuração pode caracterizar infração disciplinar capitulada no art. 120, IV, “c” da Lei Municipal n. 2.960/95, sujeitando o autor a suspensão de até 30 (trinta) dias:

Art. 120. São infrações disciplinares:

(...)

IV - puníveis com suspensão até 30 dias:

c) retirar, sem autorização, da repartição objeto ou documento, salvo quando no interesse do serviço.

**CONSIDERANDO**, por fim, que houve o manuseio de documentos em Departamento não autorizado, fora do horário de expediente, onde a Coordenação de Gestão de Pessoas mantém documentos e informações pessoais de vários empregados,

<sup>1</sup> Art. 128 do Estatuto do Servidor.



maculando a segurança da Unidade (Despacho n. 017/2023, do Diretor-Geral de Administração e Finanças);

## RESOLVE-SE

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Sumário, seguindo-se o rito do art. 131 ss do Estatuto do Servidor<sup>2</sup>, determinando a remessa para a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, para a averiguação dos fatos e condução dos atos<sup>3</sup>.

**Art. 2º** - Deve ser observado em todo o trâmite, os primados constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa (art. 5º, LV), além da presunção de inocência e o sigilo processual (art. 139 do Estatuto do Servidor).

**Dê-se ciência, cumpra-se publique-se.**

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

**FABIO DA  
VEIGA:02341  
886930**

Assinado de forma  
digital por FABIO DA  
VEIGA:02341886930  
Dados: 2023.08.30  
15:02:15 -03'00'

**Fábio da Veiga**  
Superintendente do Porto de Itajaí

<sup>2</sup> Art. 131. Instaura-se o processo sumário quando a falta disciplinar, pelas proporções ou pela natureza, não comportar demissão.

<sup>3</sup> Art. 128. O servidor que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigado a tomar providências objetivando a apuração dos fatos e responsabilidades. (...) § 2º - A averiguação de que trata o parágrafo anterior poderá ser cometida a servidor ou comissão de servidores.